



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025-L, DE 28 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

O abandono e os maus-tratos a animais configuram crimes tipificados no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), cuja redação foi significativamente reforçada pela Lei nº 14.064/2020, que aumentou a pena para quem praticar atos de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra cães e gatos. Apesar da expressa vedação legal, tais condutas ainda são praticadas rotineiramente em todas as regiões do país, revelando a urgente necessidade de fortalecer ações de conscientização e prevenção.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, estabelece como dever do poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. A proteção animal, portanto, é um desdobramento do princípio da dignidade da vida, reconhecido não apenas no âmbito jurídico, mas também na doutrina e na jurisprudência.

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que os animais não são meros objetos, mas seres sencientes, sujeitos à tutela jurídica (REsp 1.797.175/SP). Esse reconhecimento reforça a obrigação ética e legal de combater o abandono, os maus-tratos e outras formas de crueldade.

É também crime manter animais em condições degradantes, conforme prevê o artigo supracitado da Lei nº 9.605/1998. Isso inclui deixá-los em locais insalubres, sem iluminação e ventilação adequadas, privados de água, alimento ou assistência veterinária.

O abandono de animais gera sofrimento extremo e compromete a saúde pública, uma vez que animais em situação de rua estão expostos a doenças, envenenamentos, maus-tratos e atropelamentos. Ademais, podem se tornar vetores de zoonoses como raiva, leishmaniose, cinomose e sarna, afetando diretamente a população.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Importa destacar que a responsabilidade pelo cuidado dos animais deve ser compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Atualmente, o acolhimento e a proteção de animais abandonados têm sido realizados, em grande medida, por protetores independentes e organizações não governamentais, muitas vezes sem o devido apoio institucional. Fortalecer e dar visibilidade a essa rede de proteção é um passo fundamental para assegurar o cumprimento da legislação e fomentar a guarda responsável.

Estudos e levantamentos realizados por entidades de proteção animal indicam que os índices de abandono aumentam significativamente nos meses de dezembro a fevereiro, coincidindo com o período de férias escolares e viagens. Por esse motivo, o mês de dezembro foi escolhido como referência para a campanha, a fim de promover ações preventivas e educativas em um período crítico.

Adicionalmente, o dia 10 de dezembro é reconhecido internacionalmente como o Dia dos Direitos dos Animais, coincidindo com o Dia Internacional dos Direitos Humanos, o que reforça o simbolismo e a relevância da campanha.

Diante desse contexto, a criação da campanha "Dezembro Verde" visa sensibilizar a sociedade quanto à gravidade do abandono e dos maus-tratos a animais, promovendo a educação em direitos dos animais, o estímulo à guarda responsável e a mobilização social em prol do bem-estar animal.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 28/04/2025 - 14:06 5302/2025, de 28 de abril de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 49/2025-L

De 28 de abril de 2025.

Institui, no Município de São Roque, a campanha “Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais” e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o mês “Dezembro Verde”, dedicado à conscientização sobre os maus-tratos e o abandono de animais, bem como à promoção da adoção e da guarda responsável.

Art. 2º O símbolo da campanha será um laço verde com um círculo branco ao centro contendo uma pata verde, acompanhado por um selo circular com coração e pata, representando o respeito e a proteção aos animais.

Art. 3º A campanha “Dezembro Verde” tem como objetivos:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime e um ato cruel que pode levar à morte do animal;

II – informar a população sobre como denunciar casos de abandono, maus-tratos e outras formas de crueldade contra animais;

III – apoiar feiras de adoção (priorizando o lema “não compre, adote”) e mutirões de castração;

IV – incentivar doações e parcerias com organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal;

V – promover ações de conscientização, eventos educativos, campanhas em redes sociais e a distribuição de material informativo;

VI – estimular a iluminação de prédios públicos na cor verde e a realização de eventos alusivos ao tema;

VII – contribuir para a redução dos índices de abandono de animais no Município de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º A campanha será realizada anualmente durante o mês de dezembro, com ênfase nas ações até o dia 10, data em que se comemora o Dia Internacional dos Animais, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
28 de abril de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO ÚNICO:

